

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2023**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 06/2023- CISAMA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO OU REVISÃO PLANOS DIRETORES DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS DE RIO RUFINO E URUPEMA, TODOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE.**

#### AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala utilizada pela Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Selênio Sartori, Presidente Comissão Licitações, a subscrevo.

Lages, 13 de junho de 2023.

SELÊNIO SARTORI

Presidente Comissão Licitação

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2023

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2023

#### AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do CISAMA, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e parágrafo 2º da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Lei nº. 14.133/21, Art. 75:**

É dispensável a licitação: (...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

AUTORIZA: A abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 75, inc. II, e parágrafo 2º da Lei 14.133/21, para o OBJETO a seguir especificado, nos termos do Termo de Referência anexo a esta autorização, conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de elaboração ou revisão Planos Diretores de Desenvolvimento Territorial dos municípios de Rio Rufino e Urupema, todos integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense.**
02. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A rubrica orçamentária a ser utilizada será conforme abaixo:

ÓRGÃO: CISAMA

UNIDADE: CISAMA

Projeto Atividade: 028 – Saúde Fiscal



Dotação: ( ) 01.01.2.009.3.9.90.00.00.00.00  
Aplicações diretas

Lages, 13 de junho de 2023.

**JOÃO CIDINEI DA SILVA**  
Presidente do CISAMA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2023**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 06/2023-CISAMA**

**PARECER JURÍDICO**

Trata o presente parecer de análise da possibilidade de contratação do seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de elaboração ou revisão Planos Diretores de Desenvolvimento Territorial dos municípios de Rio Rufino e Urupema, todos integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense.**

**I. ANÁLISE JURÍDICA**

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao traçar os princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, estabelece que ressalvados os casos especificados na legislação, as contratações se darão mediante processo de licitação pública. Sendo assim, a Lei 14.133/21, estabeleceu exceções a regra da licitação, para permitir casos de dispensa ou de licitação dispensada.

Em seu art. 75, II, prevê a dispensa de licitação na contratação de serviços. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio

público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

A Lei nº14.133/21 previu a necessidade da atualização constante dos valores. Por isso, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo.

O limite do valor de dispensa de licitação em 2023 passou a ser de 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para compras e serviços neste contexto o consórcio pode efetuar a dispensa até o valor de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

## **II. CONCLUSÃO**

Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, pelo que entendo pelo parecer favorável a contratação, via dispensa de licitação, da empresa escolhida. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Lei nº 14.133/21.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense.

Salvo melhor juízo e sem vincular decisões, e o parecer. Colocamo-nos a disposição para futuros esclarecimentos.

Lages, 13 de junho de 2023

**LUCIANO ANZILIERO**  
**Assessor Jurídico do CISAMA/AMURES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2023**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 - CISAMA**

O Presidente da Comissão de Licitações, em atendimento à solicitação do Presidente do CISAMA, que necessita contratar **empresa especializada para a realização de serviços de elaboração ou revisão Planos Diretores de Desenvolvimento Territorial dos municípios de Rio Rufino e Urupema, todos integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense**, vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no conforme Art. 75, inc. II, e parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

**Selênio Sartori**

Presidente da Comissão Licitação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2023**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 - CISAMA**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 75, inc. II, e parágrafo segundo da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores para **OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de elaboração ou revisão Planos Diretores de Desenvolvimento Territorial dos municípios de Rio Rufino e Urupema, todos integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense**, conforme abaixo:

CONTRATADA: **E.U CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA/EPP**, inscrita sob o **CNPJ: 04.986.007/0001-85**, localizada na **Rua 904, n. 272, Edifício Laginski, CEP 88330-590, Balneário Camboriú - Estado de Santa Catarina**.

Valores do contrato com base na proposta apresentada pelo CONTRATADA:

Nº do Item	Especificação Técnica – Resumida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Plano de Trabalho e Capacitação das equipes técnicas municipais; Leitura da Realidade Municipal – Diagnóstico; Relatório contendo Objetivos, Temas Prioritários, Instrumentos, Estratégias e Propostas; Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial; Lei do Perímetro Urbano, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo, Lei de Parcelamento e Desmembramento de Lotes Urbanos e Lei de Condomínios Rurais	2	50.000,00	100.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

**Valor total – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

PRAZO DE ENTREGA: em até 365 dias contados da Emissão da Autorização de Fornecimento pelo CISAMA.

### **JUSTIFICATIVA:**

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) define que “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no **plano diretor**, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas”.

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o plano diretor é o instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados. O plano deve fornecer orientações para as ações que, de alguma maneira, influenciam no desenvolvimento da cidade, portanto é necessário que elas sejam orientadas segundo uma estratégia mais ampla, para que todos possam trabalhar (na medida do possível) na direção dos objetivos consensuados.

Anteriormente a edição da lei estadual 495/2010 os municípios com população inferior a vinte mil habitantes não estavam obrigados a elaborar seu plano diretor. Com a edição da referida lei e posteriormente da LC 571/2012 que institui a **Região Metropolitana de Lages**, a elaboração do plano diretor passou a ser obrigatório para todos os municípios integrantes de regiões metropolitanas.

Segundo o artigo 8º da lei complementar, “a Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana de Lages será integrada pelos municípios de **Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, São José do Cerrito**, Curitibaanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, **São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Rio Rufino, Urubici e Urupema**” e o Município de **Correia Pinto** integra o Núcleo Metropolitano com o Município de Lages.

## **2 DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETIVO**

O objeto deste TR é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de elaboração ou revisão Planos Diretores de Desenvolvimento Territorial dos municípios de Rio Rufino e Urupema, todos integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense.

Lages (SC), 13 de junho de 2023.

Selênio Sartori  
Presidente Comissão de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2023**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 – CISAMA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente do CISAMA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo Art. 75, inc. II, e parágrafo 2º, da 14.133/21, para o OBJETO a seguir especificado, nos termos do Termo de Referência anexo a esta autorização, conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

**OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de serviços de elaboração ou revisão Planos Diretores de Desenvolvimento Territorial dos municípios de Rio Rufino e Urupema, todos integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Vigência do contrato: 12 meses a contar da data da assinatura. Prazo de entrega: Até 12 (doze) meses após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Lages (SC), 13 de junho de 2023.

**JOÃO CIDINEI DA SILVA**  
Presidente CISAMA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2023**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 – CISAMA**

O Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente do CISAMA, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. **OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de serviços de elaboração ou revisão Planos Diretores de Desenvolvimento Territorial dos municípios de Rio Rufino e Urupema, todos integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense.**

**CONTRATADA: E.U CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA/EPP, inscrita sob o CNPJ: 04.986.007/0001-85, localizada na Rua 904, n. 272, Edifício Laginski, CEP 88330-590, Balneário Camboriú - Estado de Santa Catarina.**  
**Valor total – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Fonte de Recursos: Fonte de Recursos relativos ao Convênio 898706/2020 – União – Ministério do turismo.

Vigência do contrato: 12 meses a contar da data da assinatura.

Prazo de entrega: 12 meses após a Emissão da Autorização de Fornecimento.

Lages (SC), 13 de junho de 2023.

Selênio Sartori  
Presidente da Comissão Licitação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2023  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023– CISAMA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ELABORAÇÃO/REVISÃO DE PLANOS  
DIRETORES DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL DE MUNICÍPIOS  
INTEGRANTES DO CISAMA**

**Procedimento para ação referente à elaboração ou revisão dos Planos Diretores de Desenvolvimento Territorial dos Municípios de: Rio Rufino e Urupema.**

**Lages, junho de 2023.**

## 1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) define que “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no **plano diretor**, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas”.

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o plano diretor é o instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados. O plano deve fornecer orientações para as ações que, de alguma maneira, influenciam no desenvolvimento da cidade, portanto é necessário que elas sejam orientadas segundo uma estratégia mais ampla, para que todos possam trabalhar (na medida do possível) na direção dos objetivos consensuados.

Anteriormente a edição da lei estadual 495/2010 os municípios com população inferior a vinte mil habitantes não estavam obrigados a elaborar seu plano diretor. Com a edição da referida lei e posteriormente da LC 571/2012 que institui a **Região Metropolitana de Lages**, a elaboração do plano diretor passou a ser obrigatório para todos os municípios integrantes de regiões metropolitanas.

Segundo o artigo 8º da lei complementar, “a Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana de Lages será integrada pelos municípios de **Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, São José do Cerrito**, Curitibaanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, **São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Rio Rufino, Urubici e Urupema**” e o Município de **Correia Pinto** integra o Núcleo Metropolitano com o Município de Lages.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A inexistência de Planos Diretores de Desenvolvimento Territorial - PDDT dos municípios com população inferior a 20 mil habitantes e, a necessidade de revisão periódica de planos foi pauta de assembleia de prefeitos realizada no dia 05 de março de 2021, ocasião que foi definida a contratação conjunta através do CISAMA, de empresa especializada na elaboração ou revisão de planos diretores de desenvolvimento territorial.

Para tanto, todos os municípios que não possuíam PDDT ou que precisavam atualizá-lo, encaminharam ao consórcio sua “manifestação de interesse”, parte integrante deste processo de licitação/contratação conjunta dos serviços.

### **3. OBJETO**

O objeto deste TR é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de elaboração ou revisão Planos Diretores de Desenvolvimento Territorial dos municípios de Rio Rufino e Urupema, todos integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense.

### **4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, a ser construído à luz do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), que além da abordagem urbana, contemplará políticas, diretrizes e ações estratégicas de desenvolvimento com abrangência municipal e integração regional, baseado na participação popular, na função social da propriedade, no resgate da cidadania e no reconhecimento da cidade ideal, definindo:

- a política de desenvolvimento urbano, a função social da propriedade urbana, as políticas públicas e a gestão democrática para cada município participante deste processo de elaboração/revisão dos PDDT.

O Plano Diretor é instrumento técnico-jurídico central de gestão do espaço urbano, que tem por objetivo orientar o crescimento físico e sócio-econômico da cidade, ordenando sua expansão e estimulando as principais funções e atividades urbanas: moradia, trabalho, transportes, educação, saúde, lazer, indústria, comércio e serviços, associadas à preservação, proteção e recuperação dos valores históricos, culturais, paisagísticos e ambientais, tendo como meta o bem-estar da população, expresso pela qualidade de vida, resultado de um processo de desenvolvimento sustentável.

O Plano Diretor como instrumento global e estratégico da Política de Desenvolvimento Urbano é determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município. Para tanto, deve-se observar os princípios constitucionais da Política Urbana, quais sejam:

- A função social da propriedade;
- O desenvolvimento sustentável;
- As funções sociais da cidade;
- A igualdade e da justiça social;
- A participação popular.

Em termos de abrangência, o plano diretor aprovado em Lei Municipal, passa a ser o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e, deverá englobar o território do município como um todo. Elaborar políticas, diretrizes e ações estratégicas de desenvolvimento para todo território municipal, visa integrar também o campo e cidade, à democratização do acesso à terra urbana e rural, em localizações adequadas para o desenvolvimento humano e ambientalmente apropriadas, para que a propriedade cumpra sua função social e ambiental.

O processo da elaboração do Plano Diretor constituir-se-á de três etapas:

ETAPA 1 – Estruturação da Proposta de Elaboração ou Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial dos municípios participantes;

ETAPA 2 – Leitura da Realidade Municipal – Leitura Técnica e Leitura Comunitária - Diagnóstico;

ETAPA 3 - Pactuação de Temas Prioritários, Propostas, Estratégias e Instrumentos para a viabilização do Plano Diretor Participativo e Seu Projeto de Lei.

## **ETAPA 1 – ESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA DE ELABORAÇÃO OU REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES**

A estruturação da proposta de elaboração ou revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial consiste na elaboração da Metodologia, sendo uma fase inicial estruturadora de todas as etapas posteriores, norteando os procedimentos a serem adotados em cada uma delas. A Metodologia deve conter os requisitos previstos artigos 39º e 40º da lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como:

- a) a estrutura de coordenação e organização dos trabalhos para elaboração ou revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial;
- b) as etapas e produtos do processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial;
- c) os procedimentos para a execução das etapas e produtos;
- d) a estratégia de comunicação, mobilização, capacitação e participação da população, com a identificação dos diferentes atores e previsão dos eventos de discussão com mapeamento das atividades por bairros e/ou temas e definições para a elaboração ou revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial;
- e) as formas de se dar publicidade do início dos trabalhos com a apresentação da equipe e dos mecanismos de participação popular e de acesso às informações;
- f) as informações que serão levantadas, as fontes, os mapas temáticos e os estudos necessários para a elaboração ou revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial;
- g) os prazos e custos estimados para as etapas e produtos propostos;
- h) capacitação das equipes técnicas municipais;

O produto final desta etapa é uma proposta de trabalho, denominada PLANO DE TRABALHO, que norteará os procedimentos a serem adotados nas etapas posteriores.

## **ETAPA 2 – LEITURA DA REALIDADE MUNICIPAL – LEITURA TÉCNICA E LEITURA COMUNITÁRIA - DIAGNÓSTICO**

Esta etapa visa a identificação e o entendimento da situação dos municípios, com seus problemas, conflitos e potencialidades, englobando área urbana e rural.

A Leitura da Realidade Municipal dá-se a partir das Leituras Técnica e Comunitária e deve conter:

- a) estratégias para a mobilização dos atores sociais, organizados ou não, com a realização de reuniões de reconhecimento e de sistematização de informações sobre o município, realizada em cada município, tanto com a abordagem técnica quanto com a abordagem do olhar popular sobre o território;
- b) o mapeamento dos atores sociais, por meio do levantamento de informações sobre as formas de organização dos diversos grupos sociais e vivências das comunidades;
- c) reuniões de discussão comunitárias, oficinas, grupos de trabalho, a serem realizadas com a identificação e entendimento da situação do município, especialmente quanto aos problemas, conflitos e potencialidades, devendo ser realizadas, no mínimo duas reuniões, uma urbana e uma rural, nos municípios até

10.000 habitantes e quatro reuniões, urbanas e rurais nos municípios acima de 10.000 habitantes;

d) o levantamento de dados e informações técnicas relacionadas aos condicionantes e potencialidades físico-ambientais, à estrutura fundiária, à população, (características e distribuição), ao sistema viário, transporte e mobilidade, à legislação vigente, à evolução imobiliária e ao patrimônio cultural, atividades econômicas, tendências e vocações para o desenvolvimento do município;

e) a elaboração de mapas temáticos, relacionados aos temas descritos no item d;

f) o compartilhamento dos resultados das leituras técnica e comunitária com todos os atores sociais envolvidos;

g) a sistematização da Leitura da Realidade Municipal como subsídio à construção dos eixos estratégicos do processo de planejamento do município.

O produto final desta etapa é um relatório contendo a sistematização da Leitura da Realidade Municipal - Diagnóstico com as atas das reuniões públicas realizadas, bem como, o relatório da realização da Primeira Audiência Pública, com o objetivo de pactuar a realidade municipal.

### **ETAPA 3 – PACTUAÇÃO DE TEMAS PRIORITÁRIOS, PROPOSTAS, ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS PARA A VIABILIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SEU PROJETO DE LEI**

A formulação da proposta deve considerar as seguintes abordagens:

a) definição dos temas prioritários, propostas e estratégias para o planejamento territorial do município, a partir da discussão da Leitura da Realidade Municipal em reuniões que envolvam os diversos segmentos da sociedade civil e setores governamentais;

b) os instrumentos da política urbana e rural que viabilizarão as intenções expressas no Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, pactuadas pelos diversos atores envolvidos.

A identificação dos temas prioritários para o planejamento territorial do município pode abranger enfoques ambientais, culturais, turísticos, econômicos e sociais, de acordo com as realidades e processos específicos.

As estratégias são as formas propostas e pactuadas para atingir os objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, maximizar os potenciais, enfrentar conflitos e minimizar os problemas com vistas ao ordenamento territorial e o desenvolvimento do município.

O sub-produto final desta etapa é um Relatório contendo Objetivos, Temas Prioritários, Instrumentos, Estratégias e Propostas, realizadas através de oficinas, no mínimo uma em cada município, para construção das propostas. Realização da Segunda Audiência Pública em cada município, para aprovação das propostas, com as atas, lista de presença, filmagem e fotos. Todos os eventos locais deverão ser registrados com atas, listas de presença, fotos e resultados obtidos nos mesmos.

A formulação do Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial deve considerar os seguintes conteúdos e produtos:

a) o Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial sintetiza, na forma legislativa, as propostas, os objetivos e as estratégias, e a aplicação dos



instrumentos para viabilizá-los, discutidos e pactuados pelo poder público e sociedade civil;

b) os instrumentos de política urbana devem ser, o máximo possível, auto-aplicáveis, utilizados em consonância com os problemas locais, definindo-se as áreas onde incidirão e as eventuais fórmulas de cálculo para sua aplicação;

c) deve conter a proposta de um Sistema de Gestão e Planejamento permanente e democrático, visando à avaliação, atualização e ajustes na implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial.

O produto final desta etapa é um Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, fazendo parte deste os Projetos de Lei: Lei do Plano Diretor, Zoneamento, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de obras e edificações, Código de Posturas, Condomínios Rurais contendo os Instrumentos do Estatuto da Cidade.

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de duração do contrato será de 365 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Segue abaixo o cronograma de execução.

ETAPA	PRODUTO	mês 2	mês 4	mês 6	mês 8	mês 10	mês 12
ETAPA 1 – Estruturação da Proposta de Elaboração ou Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial	Produto 01: Plano de Trabalho e Capacitação das equipes técnicas municipais						
ETAPA 2 – Leitura da Realidade Municipal – Leitura Técnica e Leitura Comunitária - Diagnóstico	Produto 02: Leitura da Realidade Municipal - Diagnóstico						
ETAPA 3 - Pactuação de Temas Prioritários, Propostas, Estratégias e Instrumentos para a viabilização do Plano Diretor Participativo e Seu Projeto de Lei.	Produto 3.1: Relatório contendo Objetivos, Temas Prioritários, Instrumentos, Estratégias e Propostas						
	Produto 3.2: Projeto de Lei do Plano Diretor de						



	Desenvolvimento Territorial						
	Produto 3.3: Lei do Perímetro Urbano, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo, Lei de Parcelamento e Remembramento de Lotes Urbanos e Lei de Condomínios Rurais						

## 6. DA QUALIFICAÇÃO

A empresa participante do certame deverá comprovar sua experiência em elaboração de Planos Diretores, em pelo menos três municípios, através de Atestados Técnicos de entidades regionais e ART's ou RRT's que comprovem a experiência técnica da empresa, neste tipo de trabalho diferenciado;

A elaboração do Plano Diretor para alguns municípios e revisão para outros envolve complexidade técnica que depende da colaboração interdisciplinar de profissionais habilitados e da atuação de equipes especializadas na elaboração de seus elementos. Sendo a equipe técnica mínima exigida:

- 01 Arquiteto Urbanista para ser o coordenador da equipe técnica com experiência comprovada na elaboração de no mínimo três Planos Diretores, e destes, no mínimo 01 Plano Diretor em cidade com mais de 20 mil habitantes; através de Atestado CAT-A do CAU. O Coordenador deve apresentar comprovação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT ou CAT-A) e/ou ART/RRT com Atestado de órgão Municipal que executou os trabalhos de acordo com o exigido.
- 01 Engenheiro Civil (com experiência comprovada em elaboração de Plano Diretor, com Atestado Técnico CAT do CREA);
- 01 Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou 01 Engenheiro Ambiental e 01 Engenheiro Sanitarista (com experiência comprovada em elaboração de Plano Diretor, com Atestado Técnico CAT do CREA);
- 01 Advogado (com experiência comprovada em elaboração de Plano Diretor);
- 01 Assistente Social e/ou Psicóloga(o), com experiência comprovada em participação social;
- 01 Estagiário do Curso de Arquitetura;

## 7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e também com a **Dívida Ativa da União**, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (§ 2º incluído pela Lei 12.440, de 2011). [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br);

**Qualificação econômico-financeira:**

Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da pessoa jurídica há menos de 60 dias.

**8. RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes destes serviços, serão custeadas com os recursos repassados ao consórcio contratante pelos municípios consorciados interessados mediante contrato de rateio, na forma da Lei nº 11.107/2005.

Cronograma financeiro por município:

<b>PRODUTO</b>	<b>mês 2</b>	<b>mês 4</b>	<b>mês 6</b>	<b>mês 8</b>	<b>mês 10</b>	<b>mês 12</b>
Produto 01: Plano de Trabalho		20%				
Produto 02: Leitura da Realidade Municipal - Diagnóstico			20%			
Produto 03: Objetivos, Temas Prioritários, Instrumentos, Estratégias e Propostas. Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorialadmin				20%		
Produto 04: Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial					20%	
Produto 05: Lei do Perímetro Urbano, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Lei de Zoneamento, Uso						20%



**CISAMA**  
Consórcio Intermunicipal  
Serra Catarinense

e Ocupação do solo, Lei de Parcelamento e Remembramento de Lotes Urbanos e Lei de Condomínios Rurais							
--	--	--	--	--	--	--	--

Lages (SC) 13 de junho de 2023.

Selênio Sartori  
Diretor executivo – CISAMA

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE –CISAMA, nos termos do art. 3º da resolução 144/2022 torna público que fará dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA:**

Nº do Item	Especificação Técnica – Resumida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	- Plano de Trabalho e Capacitação das equipes técnicas municipais; - Leitura da Realidade Municipal – Diagnóstico; - Relatório contendo Objetivos, Temas Prioritários, Instrumentos, Estratégias e Propostas; - Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial; - Lei do Perímetro Urbano, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo, Lei de Parcelamento e Desmembramento de Lotes Urbanos e Lei de Condomínios Rurais.	2	50.000,00	100.000,00
			<b>TOTAL</b>	100.000,00

**Valor total – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Informamos que caso existam empresas interessadas na prestação dos serviços a Administração solicita que apresentem as propostas adicionais no prazo de 3 dias úteis, mediante protocolo no seguinte endereço: FORMALIZAÇÃO DE PROPOSTAS E ESCLARECIMENTOS: Endereço: Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Bairro Centro, CEP 88.501-050, em Lages.

Lages, 13 de junho de 2023.

**JOÃO CIDINEI DA SILVA**  
Presidente CISAMA